



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO-CFCFT

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº007/2025, DE 05 DE FEVEREIRO 2025.

De autoria da poder executivo o projeto de Lei institui o programa municipal Bolsa na Escola, destinados aos alunos do I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que alcançarem a frequência escolar mínima de 95%, premiando-os com bolsas, e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias anteriores a reunião ordinária da Câmara de Vereadores.

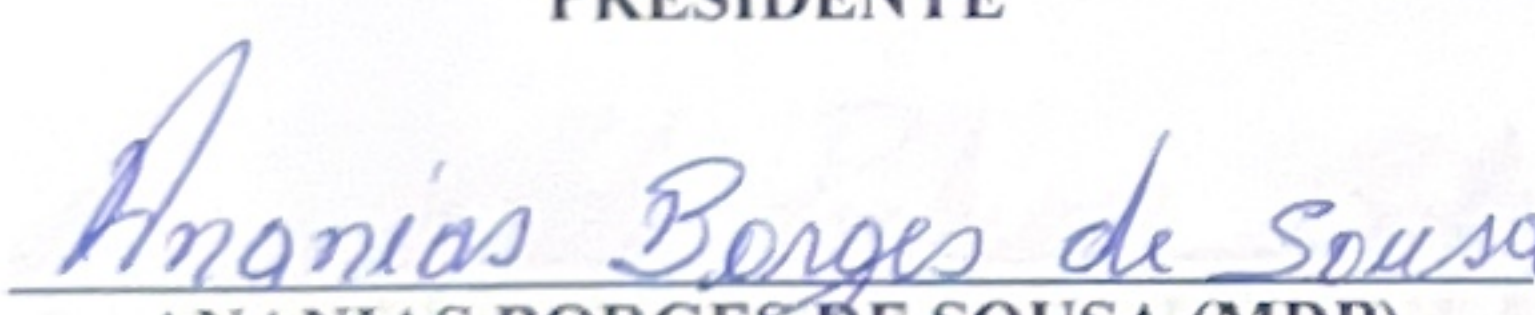
A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do Projeto de Lei, conforme o art. 28, III, a linha "a" do Regimento Interno, que assim define:

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº007/2025, de 05 de fevereiro de 2025, momento em que encaminhamos a mesa diretora para que submeta ao plenário do Legislativo Municipal para apreciação e votação.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2025.


TIARA LIS DUARTE DA C SANTOS (PDT)
PRESIDENTE


JOSE NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
MEMBRO


ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
RELATOR





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 05/02/2025, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA NA ESCOLA, DESTINADO AOS ALUNOS DA I E II ETAPA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) QUE ALCANÇAREM A FREQUÊNCIA ESCOLAR MÍNIMA DE 95%, PREMIANDO-OS COM BOLSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Análise da Constitucionalidade

De autoria da poder executivo o projeto de Lei institui o programa municipal Bolsa na Escola, destinados aos alunos do I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que alcançarem a frequência escolar mínima de 95%, premiando-os com bolsas, e dá outras providências.

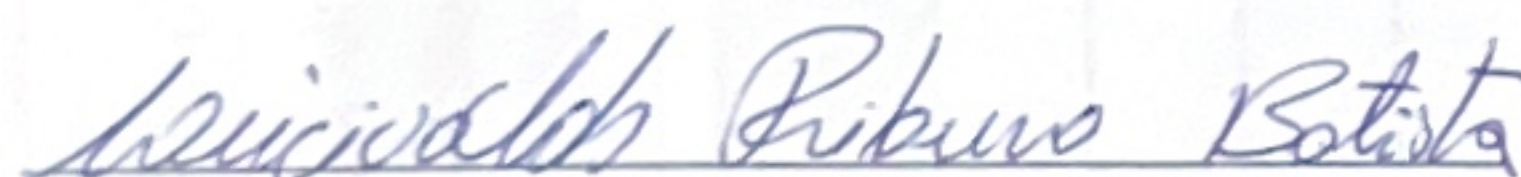
De autoria da poder executivo o projeto de Lei dispõe sobre a implantação de Monitora Escolar para as atividades culturais, artísticas e esportivas na rede municipal de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências.

Desta forma, esta comissão conclui que o projeto em análise é constitucional e está em consonância com as atribuições legais do proponente, cumprindo todos os requisitos regimentais e legais necessários para a sua tramitação.

Conclusão

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº007/2025, de 05 de fevereiro de 2025, momento em que encaminhamos a mesa diretora para que submeta ao plenário do Legislativo Municipal para apreciação e votação.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2025.


LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA(PT)
PRESIDENTE


CICERO ALVES PORTUGUEZ (PT)
RELATOR


DEONEI MENDES RODRIGUES (PDT)
MEMBRO



CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei	Nº	007/2025	DATA:	05/02/2025
EMENTA:	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA NA ESCOLA, DESTINADO AOS ALUNOS DA I E II ETAPA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) QUE ALCANÇAREM A FREQUÊNCIA ESCOLAR MÍNIMA DE 95%, PREMIANDO-OS COM BOLSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO			
Vereadores presentes	Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.	
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB	Ananias Borges de Sousa	X				
CICERO ALVES PORTUGUES	PSPT	Cicero Alves Portugues	X				
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT	Deonei Mendes Rodrigues	X				
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT	Genivaldo Pereira da Silva	X				
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT	José Neres da Rocha Filho	X				
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT	Leicivaldo Ribeiro Batista	X				
OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA	PT	Osmirando Pereira da Silva	X				
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT	Rodrigo Rocha Cerqueira	X				
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT	Tiara Lis Duarte da C. Santos	X				

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Visto: Presidente ☒ APROVADO: ☒ NÃO APROVADO: ☐

Visto: Secretário

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 05 de fevereiro de 2025.



Id:15190581464CD9C1



TERMO DE POSSE Nº 031/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, eu, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, Prefeito Municipal, dou posse ao senhor ROGERIO DE OLIVEIRA ARAUJO portador de CPF nº XXX.XXX.943-XX, aprovado em Concurso Público, Edital nº 001/2023, para exercer em caráter efetivo e em jornada de 20 horas semanais o cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA, nomeado por Edital de Convocação de nº 012/25 de 05 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí Edição VCCLV de 05 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e artigo da Lei Orgânica do Município de Brasileira-PI. Na oportunidade, o servidor assumiu compromisso de obedecer-se às normas atinentes aos servidores públicos municipais, bem como se exarar no cumprimento dos deveres de seu cargo. Ato contínuo, Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal declarou empossado. De tudo para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devadante assinado.

Brasileira/PI, 17 de fevereiro de 2025.

RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESSES
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério de Oliveira Araújo
ROGERIO DE OLIVEIRA ARAUJO
PROFESSOR DE HISTÓRIA

Id:0047F373CB36CD38



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Rua Marechal Rondon, SN - Centro - CEP: 64990-000
E-mail: camaramunicipaldebarreirasdpi@gmail.com
CNPJ: 01.211.364/0001-83



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

"Concede Título de Cidadão Honorário Barreirense aos Ilmos. Srs. Roberto Fontoura Acosta e Marcos André Teles de Sousa e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Honorário Barreirense ao Sr. Roberto Fontoura Acosta, CPF nº XXX.800.331-XX e ao Sr. Marcos André Teles de Sousa, CPF nº XXX.622.963-XX em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a nossa terra e a nossa gente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Mun. de Barreiras do Piauí - PI, 19 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO RAI RODRIGUES REIS
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras do Piauí

Id:05D50955415ED9A3



LEI MUNICIPAL Nº 201, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal Bolsa na Escola, destinado aos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que alcançarem a frequência escolar mínima de 95%, premiando-os com bolsas, e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa na Escola, com o objetivo de promover a permanência e o engajamento escolar dos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante a concessão de bolsas para aqueles que alcançarem o mínimo de 95% de frequência escolar.

Art. 2º - Este projeto de Lei apresenta os seguintes benefícios:

I - Os alunos da I e II Etapa da EJA que atingirem a frequência mínima de 95% em todas as atividades curriculares e avaliativas serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

II - O benefício será concedido por um período de 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, desde que o aluno mantenha a frequência mínima estipulada durante o período de vigência.

Art. 3º - Os alunos da I e II Etapa da EJA que cumprirem as seguintes condições serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais:

I - Estar regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

II - Alcançar, em cada mês, a frequência mínima de 95% nas atividades escolares, conforme apuração mensal realizada pela escola em relatórios de frequência registrados pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Não possuir reprovação por faltas em nenhum componente curricular durante o período de avaliação da frequência.

Art. 4º - O Programa será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela apuração mensal da frequência dos alunos e pela concessão das bolsas.

§ 1º As escolas serão responsáveis por registrar e informar à Secretaria Municipal de Educação a frequência mensal dos alunos da I e II Etapa matriculados na EJA.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por validar os relatórios de frequência, autorizando a liberação das parcelas mensais aos beneficiários.

§ 3º O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos alunos beneficiados, mediante conta bancária ou outro meio regulamentado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por recursos oriundos de parcerias com a iniciativa privada e de emendas parlamentares.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios operacionais para concessão das bolsas, a periodicidade das avaliações de frequência e os procedimentos de pagamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Jose Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais



Id:15190581464CD9C1



TERMO DE POSSE Nº 031/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, eu, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, Prefeito Municipal, dou posse ao senhor ROGERIO DE OLIVEIRA ARAUJO portador de CPF nº XXX.XXX.943-XX, aprovado em Concurso Público, Edital nº 001/2023, para exercer em caráter efetivo e em jornada de 20 horas semanais o cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA, nomeado por Edital de Convocação de nº 012/25 de 05 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí Edição VCCLV de 08 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e artigo da Lei Orgânica do Município de Brasileira-PI.

Na oportunidade, o servidor assumiu compromisso de sujeitar-se às normas atinentes aos servidores públicos municipais, bem como ser exato no cumprimento dos deveres de seu cargo. Ato contínuo, Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal o declarou empossado. De tudo para constar foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Brasileira/PI, 17 de fevereiro de 2025.

RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL

ROGERIO DE OLIVEIRA ARAUJO
PROFESSOR DE HISTÓRIA

Id:0047F373CB36CD38

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

Rua Marechal Rondon, SN - Centro - CEP: 64990-000
E-mail: camaramunicipaldebarreirasdopi@gmail.com
CNPJ: 01.211.364/0001-83

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

"Concede Título de Cidadão Honorário Barreirense aos Ilmos. Srs. Roberto Fontoura Acosta e Marcos André Teles de Sousa e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Honorário Barreirense ao Sr. Roberto Fontoura Acosta, CPF nº XXX.800.331-XX e ao Sr. Marcos André Teles de Sousa, CPF nº XXX.622.963-XX em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a nossa terra e a nossa gente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Mun. de Barreiras do Piauí - PI, 19 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO RAI RODRIGUES REIS
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras do Piauí

Id:05D50955415ED9A3



LEI MUNICIPAL Nº 201, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal Bolsa na Escola, destinado aos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que alcançarem a frequência escolar mínima de 95%, premiando-os com bolsas, e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa na Escola, com o objetivo de promover a permanência e o engajamento escolar dos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante a concessão de bolsas para aqueles que alcançarem o mínimo de 95% de frequência escolar.

Art. 2º - Este projeto de Lei apresenta os seguintes benefícios:

- I - Os alunos da I e II Etapa da EJA que atingirem a frequência mínima de 95% em todas as atividades curriculares e avaliativas serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.
- II - O benefício será concedido por um período de 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, desde que o aluno mantenha a frequência mínima estipulada durante o período de vigência.

Art. 3º - Os alunos da I e II Etapa da EJA que cumprirem as seguintes condições serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais:

- I - Estar regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI.
- II - Alcançar, em cada mês, a frequência mínima de 95% nas atividades escolares, conforme apuração mensal realizada pela escola em relatórios de frequência registrados pela Secretaria Municipal de Educação.
- III - Não possuir reprovação por faltas em nenhum componente curricular durante o período de avaliação da frequência.

Art. 4º - O Programa será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela apuração mensal da frequência dos alunos e pela concessão das bolsas.

- § 1º As escolas serão responsáveis por registrar e informar à Secretaria Municipal de Educação a frequência mensal dos alunos da I e II Etapa matriculados na EJA.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por validar os relatórios de frequência, autorizando a liberação das parcelas mensais aos beneficiários.

§ 3º O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos alunos beneficiados, mediante conta bancária ou outro meio regulamentado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por recursos oriundos de parcerias com a iniciativa privada e de emendas parlamentares.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios operacionais para concessão das bolsas, a periodicidade das avaliações de frequência e os procedimentos de pagamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

JOSE LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).